



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 536, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR EMIR RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 10/01/2025 e a data da aquisição do direito em 17/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Emir Rodrigues**, Operário, matrícula n° 2375-2, a ser creditado na folha do mês de janeiro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

434/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Emir Rodrigues

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.

§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se for satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Emir Rodrigues
Matrícula	2375-2
Cargo	Operário

10/01/2025

Data de Admissão	11/05/1992	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	11/04/2004		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				13/05/1997	14/05/2002	01/03/2004
2ª concessão				13/05/2002	14/06/2007	13/05/2009
3ª concessão				13/05/2007	13/06/2012	13/05/2007
4ª concessão				12/05/2012	13/06/2017	12/05/2017
5ª concessão				12/05/2017	13/06/2022	12/05/2017
6ª concessão			584	17/12/2023	17/01/2029	17/12/2023

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA, e Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.rs.gov.br/assinaturas/validacao/31DD-D41D-488A-9EE0-9EE0-31DD-D41D-488A-9EE0-9EE0





Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/31DD-D41D-488A-9EE0> e informe o código 31DD-D41D-488A-9EE0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31DD-D41D-488A-9EE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 17/01/2025 12:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 20/01/2025 20:17:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/31DD-D41D-488A-9EE0>